

EMENDA ADITIVA Nº 202/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 089 /2025 (LDO/2026)

EMENTA: Inclui novo programa no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 1º - Inclui novo programa que estabelece a implementação de linha urbana ligando o bairro Parque das Arvores ao bairro de Ponta Negra, no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 2º - "Art. 2º Ficam adicionadas ao anexo II, III e V, bem como no art. 3º no eixo pertinente."

A correção tem por objetivo assegurar a coerência técnica e formal das emendas com a estrutura da LDO, possibilitando sua adequada análise e posterior consolidação.

- **Programa que estabelece a implementação de linha urbana ligando o bairro Parque das Arvores ao bairro de Ponta Negra**

Criar a ação de implementação de linha urbana ligando o bairro parque das Arvores ao bairro de Ponta Negra, onde com esta ação teremos mais uma opção de transporte para os moradores deste bairro, hoje o bairro fica isolado dentro de nossa cidade, sem opção de trafegabilidade, e também teremos assim o barateamento no deslocamento dos cidadãos, pois com uma linha direta, além de facilitar o tráfego, ganhasse tempo e diminuição da quantidade de veículos trafegando nas vias da cidade.

Meta: 100%

Unidade: R\$ 100.000,00

Prazo de Execução: 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 10/07/2025

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0091

www.parnamirim.rn.leg.br



Parágrafo Único. Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão do novo programa que cria a ação de implementação de linha urbana ligando o bairro Parque das Arvores ao bairro de Ponta Negra, contida neste Artigo, no Anexo V do Projeto de Lei nº 081/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para o respectivo programa que cria a ação implementação de linha urbana ligando o bairro Parque das Arvores ao bairro de Ponta Negra, inserindo-as nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal programa deverá ser incorporado (a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 07 de julho de 2025

Sergio Murilo Muniz de Araujo
Vereador (a)



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0091
www.parnamirim.rn.leg.br